SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 91/85/M:

Torna extensivo aos familiares dos funcionários e agentes da Administração do Território o regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março. (Regime de transportes de pessoal por conta do Território.

Decreto-Lei n.º 92/85/M:

Atribui uma gratificação diária aos funcionários e agentes nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares.

Decreto-Lei n.º 93/85/M:

Dá nova redacção aos artigo 5.º, n.º 1, e 53.º do Regimento do Conselho Consultivo.

Decreto-Lei n.º 94/85/M:

Estabelece normas sobre os actos administrativos relativos à emissão dos documentos de certificação, das licenças relativas a operações de comércio externo ou quaisquer outros documentos com elas relacionados.

Portaria n.º 219/85/M:

Autoriza a «Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Limitada», a instalar e utilizar uma estação repetidora e respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo.

Portaria n.º 220/85/M:

Autoriza a «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 227/85, fixando a remuneração a perceber pelos membros do Conselho Consultivo e das senhas de presença.

Servico de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Servicos de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Imprensa Oficial de Macau :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Polícia Marítima e Fiscal:

Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Declarações.

Instituto de Accão Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho, respeitante à designação de um primeiro-oficial para o exercício, por substituição, do cargo de chefe de secção.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.
- Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção a assistente de relações públicas de 1.ª classe.

- Dos Serviços de Turismo. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º esca-lão.
- Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de 13 lugares vagos de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira de inspecção.
- Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe, grau 1, da carreira de escrivão de capitania.
- Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a citação de um guarda, arguido em processo disciplinar.
- Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de servente, 1.º escalão, da carreira de servente.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de vias públicas.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.
- Do Instituto Emissor de Macau. Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Agosto de 1985.

Anúncios judiciais e outros

湨 第 度 將三月 九 訊網 Rádio, 活動 條文 案之公務及公職 九 服 九 之行政行爲規 薪酬及出席費 安裝及使用 八員之家屬 |二七/八五號批 が推 心改諮詢 七條 予受委任進 四 准 務無線電 三八八 政 准照或其他任何與該活動有關文件 · 有關發給證明文件、經營對外 8 三十 **一八五** Telecom (Macau) Mensagens por /八五 中 Limitada 款 ?會乖 五. Ŧī. Ŧ. 國 Ŧi. 所 日 通 旅 第二六 指伸 座 訊 程第五條一 行調 M M M號法令 M 行 號法令 號法令 陸地流動服務無線 社 M 號法 人員毎日 由 Μ 查與 展至 安裝及使用 號 本 示 號 澳 地 訓 訓 (偵訊及 **一公務及** 區支付旅費之制 闸 訂 令 款及第五 定諮詢。 Ŧī. 津 有限 貼 辦 公 M 座固定 職 號 會成 理 公 法令 貿易 行政 電 司 條 員 通 律 財 批 聲 聲 批 修 批 批 批 樫 批 批 批 批 府 明 示 正 示 示 明 示 明 示 示 亦 示 沤 濟 政 綱 綱 書 綱 書 綱 綱 綱 書 綱 藍 書 綱 絒 盐 要 數 要 要 要 要 要 要 要 要 司 數 司 司 數 數 調 數 件 數 數 件 敷 件 數 數 件 件 件 件 件 件 件 件 件

旅 准批 批 聲 批 批 聲 水 治 司 門 門 宜示 罄 批 批 警 明 示 明示 安 令 示 明 照 示 政 明 示 示 件 書 綱 稽 警 部 綱 綱綱 書 綱 書 府 書 綱 綱 要 數要 查 察 要 要要 司 印 要 要 件 件 隊 廳 件 數 數 件 數 : 件 件 件 件件

關於指派 名 等文員代替科長職 位

門發行機構佈告

H

於

九八五年八月三十

字員數缺考試事

宜

舸

市

政廳佈

告

於招考塡補第

一職階書記兼打

資產負債摘要事

宜

官

財

政

司佈告

:關係人到領水警稽查

已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

勞工事務室佈

關於招考填補

役職

程第

雑役兩:

E缺應考·

人確定成績表

門市

政廳佈

關於若干街道命名事宜

治安警察廳佈

告

關於一

名警員紀律案巻傳票通

事宜

件

件

理員數缺考試典試委員會之組織 遊 司佈告 關於招考塡補第 階

博彩合: 約監察署佈 告 關 於 が招考填 補監察職 程團

職階三等稽查員十三缺考試事宜

海軍軍 職等二等港務局書記員兩缺考試事宜 務 源佈告 關於招考填補港務局書記 職 程第

旅 助

旅 助 理 遊 「員數缺准考人確定名單 司 佈 告 於招考填 補第 階 旅 (兩缺准考人臨時名單 遊 運 輸 司 司 佈告 佈告 關於考升 於招 考填 等助 補領導及督導團 理 公關考試 體科

事

T

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

海軍軍

·務廳佈告

於考升

行政團體

一等文員考試

典試委員會之組

織 88 海軍軍務

凝佈告

關於考升

行政團體

一等文員准

人名單宣告為臨時名單

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 91/85/M

de 26 de Outubro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, constatou-se a necessidade de alargar o elenco das situações nele contempladas, por forma a completar o enquadramento legal do regime de transportes por conta do Território;

Estão nessas circunstâncias a possibilidade de antecipação de viagens por parte dos familiares dos funcionários e agentes, bem como a situação dos descendentes que confiram direito a subsídio de família, e que se encontrem a frequentar no exterior cursos que não sejam leccionados em Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Extensão de direito)

- 1. É extensivo aos familiares a cargo dos funcionários e agentes da Administração do Território o regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se familiares a cargo do cônjuge, bem como os descendentes e ascendentes que confiram direito a subsídio de família.

Artigo 2.º

(Encargos)

- 1. O encargo com as passagens concedidas nos termos do artigo 1.º deste diploma terá como limite o custo da viagem para Portugal na classe a que o funcionário ou agente tiver direito.
- 2. Não serão suportadas pelo Território as passagens de regresso a Macau dos familiares dos funcionários ou agentes que tenham beneficiado do regime a que se refere o artigo 1.º deste diploma.

Artigo 3.º

(Viagens de férias de descendentes)

- 1. Serão pagas pelo Território as passagens de vinda a Macau e regresso ao local onde se encontrem, dos descendentes dos funcionários e agentes da Administração do Território que confiram direito a subsídio de família, e que frequentem no exterior cursos de nível médio ou superior oficialmente reconhecido que aqui não sejam leccionados.
- 2. O direito previsto no número anterior será concedido uma vez, a qualquer tempo, em cada período de 3 anos de permanência no exterior, contando-se o 1.º período a partir da data em que tenha sido iniciado o curso que se encontrem a frequentar.
- 3. O encargo a suportar pelo Território terá como limite o custo da viagem de ida e regresso a Portugal, por via aérea em classe económica.

Artigo 4.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Início de vigência)

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Abril de 1985.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 92/85/M

de 26 de Outubro

O Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, fixou o limite da gratificação a atribuir aos funcionários nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares e aos funcionários designados para o exercício da função de secretário.

Considera-se, no entanto, que o montante aí previsto, convertido em patacas de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, se encontra desactualizado.

Por outro lado, é este o momento adequado para proceder à 1evisão de alguns aspectos do regime em vigor sobre esta matéria, bem como à sistematização num único diploma legal das disposições aplicáveis que se encontram dispersas em legislação avulsa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito e valor de gratificação)

Aos funcionários ou agentes nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares, bem como aos funcionários ou agentes que sirvam de secretários, é devida uma gratificação diária correspondente a, respectivamente, 2,5% e 1,5% do valor do índice 100.

Artigo 2.º

(Actividades relevantes e limites)

- 1. A gratificação referida no artigo anterior respeita ao trabalho efectivamente desenvolvido na instrução do processo e na elaboração do respectivo relatório.
- 2. Por processo, a gratificação corresponderá, em regra, ao máximo de 90 dias de trabalho processual, o qual poderá ser excedido se a entidade competente para a sua decisão reconhecer em despacho que o volume e a complexidade do trabalho o justificam.
- 3. Não haverá lugar ao abono de qualquer gratificação nos processos por infraçção directamente verificada.

Artigo 3.º

(Liquidação)

- 1. Cabe ao inquiridor, sindicante ou instrutor proceder ao apuramento, em apêndice ao relatório, da gratificação devida, discriminando, para este efeito e em relação a si próprio e ao secretário, os dias despendidos em cada fase do processo.
- 2. No caso de nomeação simultânea ou sucessiva para vários processos, a liquidação será feita em cada processo, mas em caso algum os dias considerados para a gratificação poderão relevar mais do que uma vez.
- 3. Não serão computados para efeitos de gratificação os dias em que o processo esteja parado.
- 4. O número de dias indicado pelo instrutor poderá ser reduzido pela entidade competente para a decisão do processo quando o considerar excessivo em face da natureza e complexidade do trabalho realizado.

Artigo 4.º

(Revogações)

São expressamente revogados:

a) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956;

- b) O artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) O Despacho n.º 52/76, publicado no Boletim Oficial n.º 27, de 3 de Julho.

Artigo 5.º

(Produção de efeitos)

Os montantes das gratificações fixados no presente decretolei são devidos com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 93/85/M de 26 de Outubro

Considerando ser necessário adequar o Estatuto dos Membros do Conselho Consultivo ao que vigora para os deputados, tendo em conta contudo as especificidades daquele Conselho;

Tendo o Conselho Consultivo deliberado, nos termos do artigo 60.º do seu Regimento, alterar algumas das disposições do referido Regimento;

- O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:
- Artigo 1.º Os artigos 5.º, n.º 1, e 53.º do Regimento do Conselho Consultivo, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º — 1. São vogais natos do Conselho Consultivo:

- a) O Secretário-Adjunto para a Administração;
- b) O Procurador-Geral Adjunto;
- c) O Director dos Serviços de Finanças.
- 2.

Artigo 53.º — 1. O Governador, por despacho e mediante deliberação do Conselho, fixará o valor da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo, tendo em consideração o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa.

- 2. Do mesmo modo será fixado o valor das senhas de presença a que têm direito:
- a) Os vogais do Conselho que participem em reuniões dos grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 25 de Outubro;
 - b) O secretário;
- c) As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º
- 3. Sempre que se desloquem fora do Território em missão de Conselho Consultivo, os seus vogais terão direito a passagens aéreas em 1.º classe e a ajudas de custo no valor máximo atribuído à categoria de funcionário com vencimento mais elevado da tabela indiciária em vigor.

- 4. As remunerações e outros abonos referidos nos números anteriores estão sujeitos unicamente ao regime fiscal aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública do Território.
- Art. 2.º 1. O disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regimento, na redacção dada pelo presente diploma, produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.
- 2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 94/85/M de 26 de Outubro

Reconhecendo que, em reg1a, o cumprimento integral das obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, não se compadece com a eficiência necessária à realização das operações de comércio externo;

Considerando que é desejável e possível continuar a manter os procedimentos criados com a finalidade de simplificar e tornar mais expeditos os actos administrativos relacionados com aquelas operações, sem prejuízo para os legítimos direitos dos administrados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Dispensa de requisitos)

Os actos administrativos relativos à emissão dos documentos de certificação de origem, das licenças relativas a operações de comércio externo ou de quaisquer outros documentos que constituam condição ou estejam em relação directa com as mesmas licenças serão comunicados aos interessados pelo meio, em cada caso, mais expedito, e apenas serão fundamentados e enunciados os factos ou actos que lhe dão origem, bem assim como a referência à delegação ou subdelegação de competências quando exista, se tal for requerido pelos interessados.

Artigo 2.º

(Reconhecimento por confronto)

As assinaturas constantes dos documentos de licenciamento das operações de comércio externo, documentos certificativos de origem ou quaisquer outros com elas directamente relacionados podem ser reconhecidas nos serviços competentes mediante confronto com os autógrafos incluídos na corresponden-

te ficha de inscrição ou no cartão de operador do comércio externo, emitidos pelos Serviços de Economia nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Isenção de emolumentos)

O reconhecimento das assinaturas por confronto efectuado pelos serviços competentes sobre os documentos referidos no artigo anterior fica isento do pagamento do emolumento a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Artigo 4.º

(Reconhecimento da qualidade de gerente)

Sempre que seja invocada a qualidade de gerente para a obtenção ou emissão dos documentos referidos nos artigos anteriores, podem os Serviços de Economia proceder ao seu reconhecimento directo em face dos mandatos ou demais documentos pertinentes que constem do respectivo processo de inscrição como operador de comércio externo.

Artigo 5.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 219/85/M de 26 de Outubro

Pelas Portarias n.ºs 55/84/M, de 10 de Março, e 151/84/M, de 18 de Agosto, a Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., foi autorizada a instalar e utilizar uma estação repetidora e a respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo;

Tendo agora a mesma firma requerido a sua ampliação e a substituição dos equipamentos instalados;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., sita na Avenida de Sidónio Pais n.ºs 11-13, 14.º andar, D, Edifício Hip Hing, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de repetidores e a respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo.

Artigo 2.º O títular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas de rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou envizdas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre (m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apre-

sentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Artigo 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 55/84/M, de 10 de Março, e 151/84/M, de 18 de Agosto.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 220/85/M de 26 de Outubro

Tendo a Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L., sita na Rua Praia Grande n.ºs 63 e 63A, r/c, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

A₁t. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observânica das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

- 7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 227/85

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Regimento do Conselho Consultivo, e consoante o deliberado por este órgão, determino:

- 1. É fixada em 4 000 patacas o valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo.
- 2. Por cada reunião em que participem, os membros substitutos têm direito à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no n.º 1 pelo número de reuniões efectuadas em cada mês, a qual será deduzida à remuneração do membro efectivo.
- 3. Caso não se verifique qualquer reunião, o valor referido no n.º 1 será devido integralmente aos membros efectivos.

- 4. Se o Conselho Consultivo se reunir em grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento na redacção do Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 25 de Outubro, os vogais têm direito, por cada reunião que tenha lugar, a uma senha de presença de 300 patacas.
- 5. O secretário do Conselho Consultivo tem direito, por cada sessão, a uma senha de presença de 300 patacas.
- 6. As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho Consultivo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º, terão direito a uma senha de presença no valor de 150 patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro do corrente ano:

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo da quadro administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção de Assuntos Chineses, como escriturário-dactilógrafo, interino: de 1-7-1980 a 29-5-1981 — 10 meses e 29 dias que, nos termos de artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.

Tempo de serviço prestado na mesma Direcção, como escriturário-dactilógrafo do quadro: de 30-5-1981 a 30-8-1985 — 4 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

TOTAL 6 2 6

5 1 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 do corrente mês:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, Belmiro de Sousa.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1985:

Inês Joana Nis2, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial, Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Setembro de 1985:

Lau Wai Yin, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e segunda classificada no concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa da mesma Direcção, conforme consta da lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1985 — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Guilhermina Helena da Silva, a segundo-oficial.

Por despacho de 23 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1985: Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Outubro de 1985, para que fora nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 47, de 21 de Novembro de 1985.

Por despachos de 18 de Outubro de 1985:

Amélia Rosalina de Almeida Reis Teixeira Folques, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

1 2 9

(É devida a importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Maria Aurora Pereira de Barros Noronha de Andrade, ex--professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-9-1983 a 31-8-1985 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 4 24

(É devida a importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à licença registada da professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria José Manhão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«a partir de 1 de Outubro de 1985»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Setembro de 1985»

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Poi despachos de 20 de Junho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Pinto David, habilitado com o curso de Fisioterapeuta na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do De-

creto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementa de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Teresinha Marques Noronha, habilitada com o curso de Fisioterapia no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembio, ainda não provida.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, habilitado com o curso de Fisioterapia no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Margarida Carqueja Leão, habilitada com o curso de Terapêutica Ocupacional no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, terapeuta ocupacional do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1985:

António Luís Morais Ferreira Isidoro, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra e especialidade em Medicina Interna e médico de clínica geral, destes Serviços — contratado além do quadro, para exercei as funções de assistente hospitalar, grau 1 — 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, por um período de 4 anos, a terminar em 2 de Outubro de 1988.

Por despachos de 17 de Outubro de 1985:

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempe de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-9-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 19-9-1981, com os aumentos legais	12	7	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-8-1981 a 30-9-1985 — 4 anos, 1 mês e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equiva-			
lem a	4	11	15
Total	17	7	7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro-subchefe da carteira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

_9_1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4

TOTAL 20 8 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à admissão de Regina Elisa Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, onde se lê:

«... Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 1 de Setembro de 1985».

deve ler-se:

- «... Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 24 de Setembro de 1985».
- Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 21 de Outubio de 1985, foi Chang Sio Mei, enfermeira do 1.º escalão, destes Serviços, punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor multa graduada em 5 (cinco) dias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO B COORDE-NACÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1985:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, ainda não provido. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 23 de Outubro de 1985:

Carlos Manuel da Costa Nunes, chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Fernando José Serafim Mealha, engenheiro civil, técnico principal contratado dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Outubro de 1985, respeitante à técnica contratada destes Serviços, dr.ª Gina Maria Caetano Sacramento:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985.

— O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Maria Vicente Gonçalves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aposentada — liquidado o seu tempo de ser-

viço prestado ao Estado, conta: Anos Meses Dias 1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-5-1985, publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 25-5-1985, com os aumentos legais 34 10 10 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 20--8-1985 — 4 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei 7/81/ /M, de 7 de Julho, equivalem a 2 TOTAL 35 3 12 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade: Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-5-1985, publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 25-5-1985 ... 3 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 20-8-1985

Por despacho de S. Ex.a o Governador, de 17 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

TOTAL 31

Luís Humberto de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais 2 anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Outubro de 1985.

Por despachos de 17 de Outubro de 1985:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo--oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau --

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1976, publicada no Boletim Oficial n.º 46, de 13-11-1976, com os aumentos legais

16 10 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1976 a 30--9-1985 — 9 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

18 TOTAL

2.º — Para prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-9-1962 a 30-9-1985

23 — 16

Humberto Francisco de Sales da Silva, inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

10

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-4-1985, publicado no Boletim Oficial n.º 17, de 27-4-1985, com os aumentos legais 39 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1985 a 2--10-1985 — 6 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

TOTAL

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, Eduardo Ioaquim Graça Ribeiro.

CADEIA CENTRAL

7

8 10

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1985, do Ex. mo Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribuna Administartivo em 17 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal do quadro da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para o quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 159/85/M, de 31 de Agosto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, atento o estatuído nos Decretos-Leis n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 61/85/M, de 6 de Julho:

	1	1		
Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão	
Pessoal dirigente				
Jorge Morais Cordeiro Dias	Director	Director		

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalã
Pessoal técnico auxiliar			
osé Bernardo Pinto Morais	Director-adjunto	Adjunto-técnico principal	1.0
Pessoal administrativo		·	
oão Afonso	Chefe de guardas	Segundo-oficial	1.0
Pessoal de segurança		,	
edro Frederico de Sousa	Guarda de 1.ª classe	Guarda prisional (a)	4.0
angila Shah/José Ali		Guarda prisional (a)	4.0
o Chi Kin		Guarda prisional (a)	4.0
Choi Kuan		Guarda prisional (a)	3.0
lam Bibi/Fátima Ali		Guarda prisional (a)	3.0
ong Sin Han		Guarda prisional (a)	3.0
Chan Sec Chun		Guarda prisional (a)	3.0
han Kong Lim		Guarda prisional (a)	3.0
Chan Keng Seng		Guarda prisional (a)	3.0
Chong Vo		Guarda prisional (a)	3.0
o Sio Lon.		Guarda prisional (a)	3.0
ong On Nhi		Guarda prisional (a)	3,0
ong Long Peng		Guarda prisional (a)	3.0
ei Kim Fong	1	Guarda prisional (a)	3.0
		Guarda prisional (a)	3.0
ay Ming Tzwu		Guarda prisional (a)	3.º
Mak Peng On		Guarda prisional (a)	3.0
		Guarda prisional (a)	3.0
Jng Chon In		Guarda prisional (a)	3.0
Leong Veng Chai		Guarda prisional (a)	2.0
eong Kong In		Guarda prisional (a)	2.9
om Cue Fo		Guarda prisional (a)	2.9
Vong Kong Io/António Wong		• • • •	2.0
Tou Kuong Sang		Guarda prisional (a)	2.9
Lo Va Koi		Guarda prisional (a)	2.9
Chao Sio Hong	1	Guarda prisional (a)	2.9
Vong Man Iam		Guarda prisional (a)	
Cheang Wai Chun		Guarda prisional (a)	2.9 2.9
Cheong Chin Chio	1	Guarda prisional (a)	
Lam Kok Chau		Guarda prisional (a)	2.9
Chan Sec Vai/Paulo Jordão Chan		Guarda prisional (a)	2.9 2.9
Lei Kim Kong		Guarda prisional (a)	
To Chi Leong		Guarda prisional (a)	2.9
Francisco Xavier Tam ou Tam Kuok Leong		Guarda prisional (a)	2.9
Mak Kam Seng		Guarda prisional (a)	2.9
Vong Kam Weng		Guarda prisional (b)	2.9
Tang Vong Kong	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.9
ang Kam Va	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.9
ang Chi Kei		Guarda prisional (b)	2.9
iu Kuok Yun/João Siu		Guarda prisional (b)	2.9
am Kam Ch'o	L L	Guarda prisional (b)	2.9
o Lit Mun ou Lu Kwe Win	i .	Guarda prisional (b)	2.9
∠ó Ch'ong Fai		Guarda prisional (b)	2.9
Lei Hong Heng		Guarda prisional (b)	2.
Lei Cheong Wang		Guarda prisional (b)	2.9
Lam Wai Ip	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.9
Lam Ut Sang/Mg Tin Lwin	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.
Chong Sio Peng	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.
Leong Kuong Im	Guarda de 3 a classe	Guarda prisional (b)	2.9

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão
Tang Chi Man	Guarda de 3.3 classe	Guarda prisional (b)	2.0
Tam Pak Chiu	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.0
Pessoal dos serviços auxiliares			
Leong Meng Kit	Cozinheiro de 1.ª classe	Cozinheiro	1.0
Chiang Kam Hong	Cozinheiro de 2.ª classe	Cozinheiro	1.0
Sám Fu		Cozinheiro	1.0
Sit Iat Cheong	Auxiliar de oficina	Auxiliar de oficina	3.0
	Auxiliares de oficina	Auxiliar de oficina	3.0
Ch'oi Ch'un	Servente de 2.ª classe	Servente	1.0
U Wai Hong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.0
Chan Man Chio		Servente	1.0

- (a) Providos em regime de nomeação definitiva
- (b) Providos em regime de nomeação provisória

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1985, foi autorizada a rectificação do nome do terceiro-oficial, em regime de contrato além quadro, da Cadeia Central de Macau, de Maria Manuela Prazeres dos Santos Gomes, para Maria Manuela Prazeres dos Santos Gomes, para Maria Manuela Prazeres dos Santos, conforme consta do bilhete de identidade n.º 123 323, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, Jorge Morais Cordeiro Dias.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 23 de Outubro do corrente ano:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986.

Por despacho de 23 do corrente mês:

Diana Maria Bañares, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de secretária do mesmo Gabinete, indo ocupar a vaga criada pela

Portaria n.º 174/85/M, de 7 de Setembro, e ainda não provida.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, José Gonçalves Marques.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Outubro de 1985.

Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Outubro de 1985.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

SBRVICOS DE OBRAS PÚBLICAS B TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena da Conceição dos Santos Alves, Nuno da Santa Maria Moreira Pinto, Glória Maria Rosa Nunes, João de Deus Casado, Chan Chi Kong, Irene Maria Pires de Crestejo Lopes, Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão, Cheong Tak Veng e Teresa Maria de Carvalho - nomeados, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para, provisoriamente, exercerem os cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar, respectivamente, os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e dotado pela Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não pro-

(É devido o emolumento em \$16,00 para cada nomeação).

Por despacho de 24 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Rita Morais Lopes Gutierrez — nomeada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/ /84/M, de 11 de Agosto, e artigo 19.º, n.º 1, do Decreto--Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e dotado pela Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 18 de Outubro, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do corrente mês e ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, em comissão de serviço, por período de um ano, para o lugar de terceiro-oficial — grau I — 1.º escalão — da carreira administrativa da mesma Direcção, ao abrigo do n.º 3 da alínea b) do artigo 28.º e n.ºs 1, 3 alínea c), 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, dotado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, mantido pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Leong Kun, aspirante a intérprete-tradutora da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses - nomeada, em comissão de serviço, por período de um ano, para o lugar de terceiro--oficial — grau I — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ao abrigo do n.º 3 da alínea b) do artigo 28.º e n.ºs 1, 3 alínea c), 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/ /M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 24 de Outubro do corrente ano:

Mário Auteliano Robarts, chefe de secção, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias 1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26 de Fevereiro de 1982, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 9 20 6-3-1982, com os aumentos legais Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-11-1981 a 23-10-1985 — 3 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equi-8 28 valem a 6 18 TOTAL 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade: Tempo de serviço prestado como mili-3 19 1 tar em Macau Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-4-1945 a 19-3-1946 e de 19-3--1949 a 23-10-1985 5 27 9 16

> (O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

TOTAL

38

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. - O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de mais trinta dias de licença, para continuação do tratamento e repouso, a partir de 11 de Outubro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao terceiro-oficial deste Serviço, Generoso Emílio do Rosário:

«Necessita de 10 dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Outubro de 1985:

Joana Teresa de Assis, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada em comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e atento o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

José Luís da Rosa Estorninho, controlador de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado em comissão de serviço no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e atento o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

(Dispensados de visto do Tibunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Junho de 1985, foi Wan Chak Kuen autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas de 3.ª classe, sito na Loja «A», da Rua de Coelho do Amaral, n.º 54, cave, denominado «Ho Lan».

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a João Evangelista Wong Nou, compositor monotipista (4.º escalão), assalariado, desta Imprensa:

«Deve ser presente à consulta de medicina interna do H. C. C. S. J. e voltar a esta Junta com relatório médico referente à sua capacidade ou incapacidade para o desempenho das suas actuais funções».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985.

— O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Outubro de 1985:

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin da Costa Mouzinho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Maria Lopes Monueiro, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do Q. O. P. C. do Comando das F.S.Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S.Macau, como tarefeira: de 19-6-1982 a 31-5-1984 — 1 ano, 11 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 4 19

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S.Macau, como escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão: de 1-6-1984 a 30-6-1985 — 1 ano, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

1 3 24

13

Total 3 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no C.F.S. Macau: de 19-6-1982 a 30-6-1985......

-- 28

Florinda Drummond Morlim Cardoso, telefonista de 2.ª classe do Q. O. P. C. do Comando das F.S.Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças, como telefonista de 2.ª classe: de 3-12-1983 a 1--9-1985 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

2 20

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S.Macau, como telefonista de 2.a classe: de 2-9-1985 a 17-9-1985 ---15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

18 3

8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direc-9 19 ção dos Serviços de Finanças

TOTAL

TOTAL

Tempo de serviço prestado no C.F.S. Macau: de 2-9-1985 a 17-9-1985

1 10

15

Quartel-General/F.S.Macau, aos 26 de Outubro de 1985. - O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., Chung Su Sing, tenente--coronel de infantaria.

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Ch'oi Chi Heng, guarda n.º 248/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 4 de Outubro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/ /M, de 29 de Junho.

Por despachos de 27 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo

Isabel Pires Moreira Pinto Sapage, guarda n.º 47/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau - exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 28, de 14 de Julho do mesmo ano, a partir de 16 de Outubro de 1985.

José Manuel Vaz Lourenço, guarda n.º 12/83/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 12 de Agosto de 1985, considerando e disposto no n.º 3 do artigo 35.º de Decreto--Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo exonerado do cargo para que havia sido recrutado em Portugal, por despacho de 4 de Agosto de 1983, com isenção de visto do Tribunal Administrativo, publicado no Boletim Oficial n.º 33, de 13/8/ /1983, nos termos do Protocolo firmado em 24/8/1979, entre os Governos da República e do Território, por ter sido demitido.

Por despacho de 17 de Outubro de 1985:

Manuel Armando Augusto de Assis, chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licenca especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Outubro de 1985, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo da competência delegada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 254/84/M, de 26 de Dezembro:

Vong Ion Tim, guarda n.º 367/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, em execução do disposto no artigo 79.º, n.º 7, do Estatuto Disciplinar das F.S.M., conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal, tendo ainda em vista o constante do artigo 52.º, n.º 2 i), do referido estatuto, em virtude de ter praticado dois crimes de concussão na forma tentada, pelos quais tentou extorquir quantias monetárias no valor de \$7 000,00 (sete mil patacas).

Ch'oi Hong Tong, guarda n.º 444/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 2 i), e 4 f) do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por fazer parte duma associação clandestina, com propósito de estabilidade, destinada à prática de crimes de falsificação de Cédulas de Identificação Policial, tendo participado em cerca duma dezena de falsificações pelas quais recebeu quantias monetárias, infringindo os deveres 1), 18), 50) e 63) do artigo 5.º do referido Estatuto.

Por despacho de 23 de Outubro de 1985:

Paulo Leong, aliás Leong Veng Hóng, guarda-ajudante n.º 155/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Comandante, Raul Miguel Socorro Folques, tenente-coronel de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Declaração

. Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao guarda n.º 417/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Deve continuar em regime de serviços moderados concedidos em 12 de Setembro de 1985».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e 1.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial — grau 1 — da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Outubro de 1985, respeitante a Fok Kao, auxiliar de campo do quadro de assalariados:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 4 de Outubro de 1985».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Outubro de 1985, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo deste Serviço:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Outubro de 1985».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Outubro de 1985:

Maria João Serra Janeiro, técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos, nos termos do

n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial deste Instituto, João Paulo da Costa Pedroso Botas:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 12 de Outubro de 1985».

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985.

— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORRETOS E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o primeiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Natália Maria Nantes Reis, seja designada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro da direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Operações Passivas do Departamento da Caixa Económica Postal, durante a ausência do titular do lugar, Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, no período de 10 de Outubro a 9 de Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Vá, representado pela sua irmã Vong Fong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Vong Hoi, que foi guarda de 3.ª classe,

aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro do pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

Ivone Clara dos Santos; a) e b)
Manuel Maria Gomes; a) e b)
Maria Alexandrina Mourato Lopes. a) e b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com as alíneas a) e b) entregar, respectivamente, a declaração do tempo de serviço na categoria e a classificação de serviço.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a assistente de relações públicas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocada para comparecer ao referido concurso o actual assistente de relações públicas de 2.ª classe, Alice Maria Silveiro Gomes Martins.

As provas versarão sobre as matérias constantes da alínea E) do artigo 29.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do corrente ano, para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo:

Célia Lee; Francisco Xavier Antunes Carlos; Rita de Carvalhosa do Serro; Rogério António da Conceição Nogueira;

Wanda Oane Marques.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 31, de 3 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, chefe de departamento de Turismo e Indústria Hoteleira; e

Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe do 1.º escalão.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Maria Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

As provas terão lugar no dia 15 de Novembro próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de 13 lugares vagos existentes na categoria de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de inspecção da Direcção da Inspecção dos Contratos de Jogos, e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente às condições gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais constantes do artigo 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

- a) Ter idade mínima de 21 anos;
- b) Tei habilitação académica e profissional exigidas;
- c) Ter capacidade cívica;
- d) Ter capacidade profissional;
- e) Ter aptidão física e mental;
- f) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- g) Ter residência fixa em Macau;
- h) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- i) Possuir documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ciclo dos liceus ou o 9.º ano de escolaridade ou habilitações equivalentes, bem como os documentos indicados nas alíneas a) e f) do presente aviso.

É dispensável a apresentação inicial dos restantes documentos, devendo apor uma estampilha no valor de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos classificados e que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

 a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro (B. O. n.º 3/85) Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio (B. O. n.º 20/85) Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (B. O. n.º 43/77) Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (B. O. n.º 19/79) Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (B. O. n.º 3/76)

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 30 de Dezembro de 1982 (B. O. n.º 3/83)

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (B. O. n.º 22/82)

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — suplemento)

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64)

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972 (B. O. n.º 23/72)

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64)

Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48//64)

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64)

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64)

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77)

c) Regulamentos Oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos Casinos de Macau:

Regulamentos dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (B. O. n.º 5/64) e Portaria n.º 8 116, de 6 de Fevereiro de 1966 (B. O. n.º 6/66).

Regulamento Oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75 (B. O. n.º 40/75)
Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (B. O. n.º 10/83)

Boule -- Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79)

Craps — Portaria n.º 97/85/M (B. O. n.º 20/85)

Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75)

Doze números — Portaria n.º 54/81/M (B. O. n.º 31/81)

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (B. O. n.º 46/80)

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (B. O. n.º 20/85)

Poker — Portaria n.º 104/85/M (B. O. n.º 21/85)

Roleta — Portaria n.º 168/75 (B. O. n.º 40/75)

Dap-I-Chi ou Jogo de 12 Cartas — Portaria n.º 9/76 (B. O. n.º 3/76)

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. n.º 51/76)

- d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- e) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo;
- f) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência ou auto de notícia.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Outubro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe — grau 1 — da carreira de escrivão de capitania da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, sendo um destinado à Delegação Marítima das Ilhas a que poderão candidatar-se os terceiros-oficiais habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com, pelo menos, um ano de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», de conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho de 1985.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na mesma Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.º ano de escolaridade e documento passado pelo respectivo Serviço que declare que o candidato é terceiro-oficial, com mais de um ano de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Redacção duma nota ou ofício do serviço público;
- e) Retroversão dum texto de português para inglês;
- f) Conversação em chinês (dialecto cantonense);
- g) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas (elementos de consulta a fornecer pelos Serviços no acto de inscrição);
- h) Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3-11-1909 Suplemento ao Boletim Oficial n.º 51/1909 (Capítulo III, matéria referente a «capitão dos Portos», «adjunto», «delegado» e «escrivão» e Capítulos IX a XVII);
- i) Tabela Geral de Emolumentos a cobrar pelos serviços prestados e documentos passados pela Capitania

(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril).

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Outubro de 1985. — O Director, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 21 de Setembro de 1985.

A prestação de provas das matérias constantes do supracitado aviso terá lugar no dia 14 de Novembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Outubro de 1985. — O Director, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985, o júri do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985, terá a seguinte constituição:

Presidente: Capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Vogais: Capitão-tenente, Jaime Martins Montalvão e Silva, oficial-adjunto;

> Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Director, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 1 075/32, Kuan Ioi Weng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de servente — 1.º escalão — da carreira de servente do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985:

1.º Tam Kin K'eong 16,74	4 valores	(Bom)
2.º Vong Vun Chü	8 »	»
3.º Cheang Lan Si 15,24	4 »	»
4.º Sun Wa 15,00	6 »	»
5.º Wan Io Kuok, ou Wan Yong		
Cok	6 »	»
6.º Koc Sio Veng 14,5	4 »	»
7.º Choi Weng Chong 12,64	4 »	(Regular)

Faltou: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Outubro de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo.*

LEAL SENADO DE MACAU

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua da Doca dos Holandeses, em chinês Un Toi Kái

— Freguesia de N.S. de Fátima (começa na Rua dos Pescadores, fronteiro ao templo chinês de Macau-Siac e termina na projectada Avenida Dr. Francisco Vieira Machado.

Rua de Luís Gonzaga Gomes, em chinês Kou Mei Si Kái

— Freguesia da Sé (começa na via projectada a Oeste que liga o prolongamento da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues à Avenida de Amizade e termina na Avenida de Marciano Baptista.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Outubro de 1935. — O Presidente do Leal Senado, Carlos José de Amorim Algéos Ayres, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

澳門市政廳於一九八五年八月一日平常會**議議决將下** 列街道作如下命名:

圓 台 街

一一屬花地瑪堂區。由漁翁街馬交石(天后)廟前起至已計劃開闢之馬揸度博士大馬路止。

高美士 街

一一屬大堂區。由連接羅理基博士大馬路與友誼 大馬路以西所計劃開闢之馬路起至畢仕達大 馬路止。

茲將本佈告連同中文譯本除刊行政府公報外,並標貼 常貼告示處,俾衆周知;此佈。

一九八五年十月十八日於澳門

廳長 安家樂 (Custo desta publicação \$ 206,20)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua Norte do Canal das Hortas, em chinês Ch'oi Un Ch'ong Pâk Kái

— Freguesia de N. S. de Fátima (começa na Rua dos Currais e termina na Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa.

Beco de Tomás Vieira, em chinês San Seng Lei

— Freguesia de S. Lázaro. Está situado junto da Rua de Tomás Vieira, tendo a entrada entre os prédios n.ºs 25 e 25-D desta Rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, Carlos José de Amorim Algéos Ayres, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

澳門市政廳於一九八五年八月二十一日**平常會議議决** 將下列街道作如下命名:

菜園涌北街

——屬花地瑪堂區。由**牧**場街起至台山第十一街 止。

新勝里

——屬望德堂區。座落新勝街附近,入口處在該 街二十五號與二十五號D樓宇之間。

茲將本佈告連同中文譯本除刊行政府公報外,並標貼 常貼告示處,俾衆周知;此佈。

一九八五年十月十八日於澳門

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 194,20)

Anúncio

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva, por deliberação camarária de 24 de Outubro corrente, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, publicado no Boletim Oficial n.º 35, de 31 de Agosto de 1985.

Faz-se também saber que o programa do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* acima indicado é rectificado conforme segue:

- a) Redacção de uma nota ou ofício sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e di-1eitos, sigilo, correspondência e expediente;
- c) Regime jurídico da função pública, designadamente: Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

d) Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos:

Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º), com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

- e) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- f) Prova de conversação em pertuguês ou cantonense durante 10 minutos.

§ único. É eliminatória a prova de redacção.

As provas práticas realizar-se-ão no edifício do Leal Senado, no dia 29 de Novembro, pelas 9,30 horas, perante o seguinte júri:

Presidente do Leal Senado.

Vogais: Vereador, José Lesterel Prado;

Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto;

Dr. António Conceição.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, Carlos José de Amorim Algéos Ayres, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 31 DE AGOSTO DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas			Rubricas		
ACTIVO			PASSIVO		
Reservas cambiais:	\$	809 924 110,07	Emissão monetária:	\$	976 099 233,76
Ouro e prata	155	8 789 869,70 593 019 966,95 38 691 558,50 169 422 714,92	Notas em circulação	\$	376 662 180,00 18 250 000,00 317 047 777,74
Outras garantias da emissão: Moeda metálica do Território	\$ \$	373 171 758,41 35 664 894,56 100 500 000,00 280 000,00 236 726 863,85	Instituições de crédito monetárias Outras responsabilidades à vista — patacas Responsabilidades em moeda externa — curto prazo	\$ \$	155 616 922,31 108 522 353,71 313 152,50
Outros valores activos: Outros créditos em moeda externa		203 940 000,00 14 263 496,00 41 583 652,62	médio prazo Outros valores passivos	\$	203 940 000,00 65 000 000,00 98 834 149,29 125 862 734,88
Diversos Total do activo		27 166 253,33	Capital estatutário Fundo de reserva Outras reservas e provisões Resultados do exercício Total do passivo	\$ \$	40 000 000,00 27 583 487,73 22 416 512,27 35 862 734,88

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano José António de Freitas Mariguesa Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Américo Fernandes, ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de uma cópia do certificado de constituição e do memorando da «Ryoden Merchandising Company, Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, Américo Fernandes.

MEMORANDO

Ε

ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

RYODEN MERCHANDISING COMPANY LIMITED

(菱電貿易有限公司)

Constituída em 12 de Outubro de 1966

C. Y. KWAN & CO. Solicitadores HONG KONG

Impresso por
GIBSON PRINTING PRESS
47, Cochrane Street,

Hong Kong 1966

Processo n.º 13 351

(Cópia)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

PELO PRESENTE CERTIFICO que

RYODEN MERCHANDISING COMPANY, LIMITED

(菱電貿易有限公司)

foi constituída nesta data em Hong Kong, de harmonia com a Lei das Companhias (Capítulo 32, da Edição Revista de 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim aos vinte dias de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Assinado) S.S. Tan (S.S. Tan)

Pelo Director de Registo de Companhias Hong Kong

TRADUÇÃO

Hong Kong Selo do Imposto \$20,00 12/10/66

Lei das Companhias

Companhia privada, limitada por accões

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DE

RYODEN MERCHANDISING COMPANY, LIMITED

(菱電貿易有限公司)

Primeiro — O nome da Companhia é «Ryoden Merchandising Company, Limited (菱電貿易有限公司)»

Segundo — A sede social da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectos para os quais a sociedade foi constituída são:

Importadores e Exportadores, etc. (a) Exercer todos ou quaisquer comércios de importação, exportação e comércio geral, e comprar, vender, importar, manipular, preparar para o mercado e negociar com artigos e mercadorias de todas as espécies, em particular, equipamentos eléctricos e aparelhos de todas as espécies, quer por grosso ou a retalho e efectuar todos os tipos de comércio de representações e empreender o negócio de representantes de fabricantes.

Electricistas, etc.

(b) Exercer o negócio de electricistas e de engenheiros mecânicos.

Estabelecer armazéns,

(c) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, explorar, controlar, realizar e superintender armazéns alfandegados, armazéns e depósitos de mercadorias, estabelecimentos, lojas, escritórios, apartamentos, casas, edifícios e outras construções e instalações que possam, directa ou indirectamente, melhorar os interesses da Com-

panhia ou ser conducentes aos seus objectos, e contribuir para ou de outro modo auxiliar ou tomar parte na sua construção, manutenção, fomento, gestão, execução, exploração, controlo e superintendência.

Exercer o comércio de madeira

(d) Exercer o negócio de madeira, de proprietários de serração e produtores de madeira, e comprar, vender, cultivar, preparar para o mercado, laborar, importar, exportar e negociar com madeira de todas as espécies, manufacturar e negociar com artigos de todas as espécies, em que a madeira é utilizada na sua manufactura, e exercer o negócio de armadores e transportadores por terra e mar, e até ao ponto que se achar conveniente, o comércio geral, e comprar, desbravar, plantar e laborar, propriedades de madeira, realizar quaisquer outros negócios que a Companhia seja capaz de realizar em conexão com quaisquer dos acima referidos ou que julgue poder, directa ou indirectamente, ser rentável ou aumentar o valor dos bens e direitos, ora existentes, da Companhia.

Negócio de veículos automóveis (e) Exercer o negócio de agentes de venda de todos os tipos de veículos automóveis.

Negociar com veículos

(f) Manufacturar, comprar, vender, trocar, alterar ou melhorar e negociar, todas as espécies de veículos.

Proprietários de garagem, etc. (g) Exercer o negócio de proprietários de garagem, táxis, autocarros, e de outros transportes públicos e privados; vendedores de autocarros, carruagens e carroças; fabricantes e reparadores de autocarros, coches, veículos a motor, carruagens, carroças e outros veículos; vendedores de acessórios de todos os tipos; engenheiros mecânicos e de veículos a motor.

Negócio de vendedores de motores e outras coisas (h) Exercer o negócio de vendedores, agentes de aluguer, reparadores, limpadores, armazenistas e depositários de veículos a motor, motociclos, triciclos motorizados, motoretas, bicicletas e carruagens, lanchas, barcos, furgonetas, aeroplanos, hidroaviões e meios de transporte de todos os tipos (todos os quais, subsequentemente designados por «motores e outras coisas») quer propulsionados ou movidos por meio de gasolina, álcool, vapor, gás, electricidade, tracção animal ou outra força motriz; o de máquinas, chassis, carroçarias e ou-

tras coisas, utilizadas em ou em conexão com motores e outras coisas; exploiai o negócio de autocarros de todas as espécies, em percuisos que a Companhia achai conveniente, para transporte de passageiros e mercadorias e, em geral, exercer o negócio de simples transportadores.

Comprar e vender, etc. motores e outras coisas (i) Comprar, vender, alugar, reparar, alterar e negociar com, máquinas, componentes, peças sobressalentes e acessórios de todas as espécies para motores e outras coisas, bem como todos os artigos e coisas referidas na cláusula anterior, ou usadas em ou que possam ser usadas em conexão com o seu fabrico, manutenção e funcionamento.

Fiel de garagem

(j) Exercer a actividade de fiel de garagem, fornecedores e negociantes de gasolina, de electricidade e de outras forças motrizes para motores e outras coisas.

Engenheiros mecânicos, etc. (k) Exercer a actividade de engenheiros mecânicos, maquinistas, montadores de máquinas, constitutores de moinhos, fundidores, tiefiladores, fabricantes de tubos, metalurgistas, seleiros, galvanizadores, acharoadores, temperadores de metais, esmaltadores, niqueladores, pintores, e fabricantes de caixas de embalagens.

Estabelecer armazéns,

(1) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, funcionar, controlar, realizar e superintender armazéns alfandegados, armazéns, depósitos, lojas, escritórios, apartamentos, casas, edifícios e outras construções e instalações de todas as espécies, que possam, directa ou indirectamente, melhorar os interesses da Companhia ou contribuir para os seus objectos e colaborar ou, de outro modo, auxiliar ou tomar parte na sua construção, manutenção, fomento, gestão, execução, exploração, controlo e superintendência.

Construir, etc. fábricas

(m) Construir, estabelecer, manter, operar e possuir fábricas de todas as espécies.

Navegação

(n) Comptar, fretar, alugar, construir ou, de outro modo, adquirir navios a vapor e outros barcos ou embarcações, com todos os respectivos equipamentos e mobiliários e utilizar os mesmos para o transporte de passageiros, malas de corteio, gado, milho, trigo e outros produtos, preciosidades e mercadorias de todas as espécies, entre

portos de qualquer parte do mundo, conforme achar conveniente, e obter quaisquer subsídios postais.

Agentes de navegação, negociantes de barcos, equipamentos, etc.

(o) Exercer a actividade de armadores, corretores de navios, agentes de navegação, gestores de propriedade naval, transportadores por terra, água e ai, proprietários de lanchas, arrais de barcaças, agentes expedidores, negociantes de gelo, fiéis de câmaras frigoríficas, armazenistas, proprietários de cais, fiéis de armazéns, estivadores, contratantes e fornecedores de mão-de-obra e de tripulação de navios, negociantes de equipamentos e máquinas de navios, mercadorias e móveis, fornecedores de navios, comissionistas e negociantes do comércio geral.

Desmanteladores navios (p) Comprar ou de outro modo adquirii navios e barcos, totalmente equipados ou não, em bom ou mau estado de conservação, com vista a efectuar beneficiações, revender, ou de outro modo, realizar lucro com a sua venda, e exercer a actividade de sucateiros de navios e negociantes de materiais obtidos do desmantelamento de navios.

Docas, etc.

(q) Construir e manter para o uso da Companhia ou para dar em arrendamento, docas secas e outras docas e instalações para a construção, reparação, ou colocação em doca, de navios e outros barcos, e auxiliar na ou contribuir para a construção de quaisquer dessas obras.

Adquirir terrenos, edifícios, etc.

(r) Adquirir por compra, arrendamento, permuta, ou de outro modo, terrenos, edifícios, bens herdados e prédios e qualquer título de posse ou espécie e qualquer propriedade ou interesse neles existentes, bem como quaisquer direitos sobre ou relacionados com esses terrenos, edifícios, bens herdados e prédios, e fomentar e tirar proveito dos mesmos da forma que achar conveniente.

Fomentar terrenos, etc.

(s) Fomentar e tirar proveito de quaisquer terrenos adquiridos pela Companhia ou nos quais esteja interessada e, em particular, dispondo e preparando os mesmos para fins de construção, edificando, alterando, demolindo, decorando, mantendo, conservando, provendo e melhorando quaisquer edifícios; pavimentando, drenando, alugando o edifício sob arrendamento ou contrato; e adiantando dinheiro a, e celebrando

contrato e acordos de todas as espécies com construtores, companhias de investimentos imobiliários, companhias de hipoteca de terrenos, companhias de fomento imobiliário, banqueiros, financeiros, construtores, proprietários, inquilinos e outros.

Gerir terrenos, etc.

(t) Gerir, conservar, melhorar e fomentar todas ou quaisquer partes da propriedade, terreno, edifício ou edifícios da Companhia e explorar ou utilizar em associação ou compropriedade com outros, arrendar, hipotecar, sublocar, permutar, devolver, vender, tirar proveito de, ou de outro modo, negociar com e alienar, parte ou partes dos mesmos ou interesses, por determinado preço e mediante os termos e condições que a Companhia achar conveniente e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer companhia, a que tenha comprado ou adquirido qualquer interesse.

Negócios de construtores (u) Exercer a actividade de constiutores e empreiteiros de constiução.

Subscrever acções de outras companhias

(v) Subscrever ou de outro modo adquirir e possuir acções ou títulos de qualquer companhia ou empresa da Colónia de Hong Kong ou de qualquer outro país, cuja aquisição possa fomentar ou aumentar os interesses da Companhia e negociar com obrigações, emitidas pelo Governo de Hong Kong ou por qualquer governo de qualquer outro país do mundo.

Financiar companhias, etc.

(w) Financiar e tomar parte na constituição e registo de qualquer companhia ou sociedade por acções, e na colocação do seu capital ou títulos ou outras emissões, em particular, mas de forma a não limitar a generalidade das cláusulas precedentes, promover ou associar-se à constituição de qualquer companhia subsidiária ou outra companhia que tenha objectos total ou parcialmente similares aos desta Companhia ou cujos objectos incluam a aquisição ou a absorção de todos ou quaisquer dos seus activos e passivos ou, de algum modo, possam melhorar, directa ou indirectamente, os objectos ou interesses da Companhia, e subscrever, adquirir e possuir acções ou títulos, e garantii o pagamento de quaisquer títulos emitidos por quaisquer dessas companhias.

Exercer a actividade de financeiros, etc.

(x) Exercer a actividade de capitalista, financeiros, concessionários e comerciantes, e empreender, realizar e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais e outras, e adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, títulos e bens a/com pessoas e mediante determinados termos que se julgam convenientes; descontar, comprar, vender e negociar com moedas, letras, notas promissórias, «warrants», cupões e outros documentos ou títulos negociáveis ou transferíveis.

dinheiro. Emprestar etc.

(y) Emprestar dinheiro a pessoas ou companhias, mediante determinados termos que se julgam convenientes e, em particular, a clientes e outros que tenham negócios com a Companhia, e garantir o cumprimento de contratos por essas pessoas ou companhias e/ou adiantar e emprestar dinheiro sob garantia de terrenos, edifícios, heranças e prédios de qualquer título de posse ou natureza, acções, títulos, mercadorias e outros bens, mediante os termos acordados, de tal forma que qualquer empréstimo, incluindo juros sobre o mesmo possa ser amortizado em prestações mensais ou trimestrais, ou de outro modo.

etc.

(z) Vender, hipotecar, onerar, ar-Vender, devolver di- (2) Vender, hipotecar, onerar, ar-reitos de propriedade, rendar ou alugar, aceitar a devolução, partilhar ou dividir, permutar, entregar a qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer pessoa ou pessoas, ou conceder direitos de servidão a todos ou quaisquer dos terrenos, propriedades, herdades e edifícios da Companhia ou qualquer parte ou partes dos mesmos, respectivamente.

Comerciantes de vinho, aguardente tabaco.

(aa) Exercer o comércio de vinhos, aguardentes, cervejas, águas minerais e gasosas; tabaco, comércio por grosso e a retalho de charuto e cigarros; a actividade de confeiteiros, floristas e restaurantes, encarregados ou proprietários de salas de refeições ou quaisquer outros desses negócios.

Agir como agentes de investimento,

(bb) Agir como agentes de investigarantir, mento, empréstimo, pagamento, transmissão e cobrança de dinheiro, de compra, venda, benfeitoria, construção e gestão de propiledades, incluindo empresas comerciais e empreendimentos e, em geral, transaccionar e empreender todas as espécies de comércio de representações, quer respeitantes a assuntos comerciais ou financeiros, e garantir e assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou para o cumprimento de quaisquer obrigações, e transaccionar todas as espécies de comércio de representações, quer gratuitamente ou não:

director. Agir como etc.

(cc) Agir como director, gerente-geral, gerente ou secretário de qualquer firma, companhia ou sociedade.

Exercer outros negócios

(dd) Exercer quaisquer outros negócios, sejam quais forem e, em particular, mas de forma a não se limitar à generalidade das cláusulas precedentes, qualquer negócio ou negócios que a Companhia seja capaz de realizar convenientemente em conexão com o seu negócio, ou que calcule poder, directa ou indirectamente, aumentar o valor de ou tornar lucrativo quaisquei dos bens ou direitos da Companhia.

Adquirir outros negó-

(ee) Adquirir, tomar conta de todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia que exerça qualquer actividade que a Companhia está autorizada a exercer, ou possuir propriedades adequadas aos fins desta Companhia.

Entrar em sociedade,

(ff) Entrai em sociedade ou celebrar qualquer acordo para comparticipação de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto, concessão recíproca, ou de outro modo, com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou participe na, ou prestes a exercer ou a participar em qualquer negócio ou transacção, que esta Companhia esteja autorizada a exercer ou a participar, ou em qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia, emprestar dinheiro a, garantii contratos de, ou de outro modo, ajudar qualquer outra pessoa ou companhia a subscrever ou adquirir acções e títulos dessa companhia e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia, ou, de outro modo, negociai com os mesmos.

Celebrar acordos com

(gg) Celebiar qualquer acordo com quaisquer governos ou autoridades supremas, municipal, local ou outros, que possam contribuir para a realização dos objectos da Companhia, ou alguns desses objectos, e obter desses governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Companhia julgue desejável obter, e realizar, exercer e cumprir com tais acordos, direitos, privilégios e concessões.

Beneficiar os empregados, etc.

(hh) Fundar e patrocinar ou auxiliar na fundação e patrocínio de associações, instituições, fundos, curadoria e fundações que possam beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia (ou seus antecessores no negócio) ou dependentes ou parentescos dessas pessoas, e conceder pensões e subsídios, pagar-lhes o seguro, subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para quaisquer exposições ou para quaisquer fins úteis, gerais ou públicos.

Constituir companhias

(ii) Constituir qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todos ou parte dos bens, direitos e obrigações desta Companhia ou para os fins que possam, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia.

Em geral, negociar com propriedades, etc.

(jj) Comprai, vendei, permutar, devolver, arrendar, hipotecar, onerar, converter cu, de outro modo, negociar com bens e direitos de todas as espécies e, em particular, hipotecas, produtos, mercadorias em stock, instalações fabris, máquinas, concessões, opções, contratos, patentes, invenções, anuidades, licenças, direitos de autor, dívidas comerciais, reclamações, privilégios e bens incerpóreos de todas as espécies.

Investir

(kk) Investir e negociar com os fundos da Companhia que não sejam de momento necessários, segundo o modo a ser determinado de tempos a tempos.

Fabricantes e negociantes de panchões

(ll) Exercer a actividade de fabricantes e negociantes de panchões e fogos de artifícios de todas as espécies, e importar, exportar, comprar, vender e preparar para o mercado as referidas mercadorias e construir e manter fábricas para esse efeito.

Garantir

(mm) Garantir ou assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e transaccionar todas as espécies de «trust» e negócios de representações.

Emprestar, etc.

(nn) Obter empréstimos ou angariar ou assegurar o pagamento de dinheiro segunde o modo que a Companhia achar conveniente e, em particular, através da emissão de obrigações, perpétuas cu não, oneradas sob todos ou parte dos bens (quer presentes e futuros), incluindo o capital não liberado, e comprar,

redimir ou liquidar quaisquer desses títulos.

Proteger o crédito da companhia

(00) Tomar ou cooperar na tomada de todas as medidas e procedimentos que se julgam óptimos para proteger e apoiar o crédito da Companhia e para obter e justificar a confiança pública e para obstar ou minimizar distúrbios financeiros que possam afectar a Companhia.

Conceder empréstimos

(pp) Conceder empréstimos sob garantia de navios e barcos ou bens e mercadorias transportadas ou a serem transportadas em quaisquer barcos e comprar e vender mercadorias para fretamento de navios e barcos da Companhia.

Receber dinheiro em depósito (qq) Receber ainheiro em depósito com ou sem a concessão de juros sobre o mesmo.

Remunerar

(rr) Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a seiem prestados na colocação ou que auxilie na colocação ou garanta a colocação de quaisquer acções do capital da Companhia, ou quaisquer obrigações ou cutios títulos da Companhia, na altura da sua formação ou constituição, ou na direcção do seu negócio.

Sacar, aceitar letras,

(ss) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, conhecimentos de embarque, «warrants», obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

Descontar, comprar e vender letras, etc.

(tt) Descontar, vender e negociar com letras, obrigações, notas promissórias, «warrants», cupões, ordens de pagamento e outros documentos ou títulos negociáveis ou transferíveis.

Agir como fiel deposi-

(uu) Assumir e executar quaisquer «trusts», cujo compromisso seja dese-jável e também assumir as funções de executores, administradores, tescureiros cu secretários e mantei para qualquer companhia, governo, autoridade ou organismo qualquer registo relativo a quaisquer acções, fundos ou títulos, ou assumir quaisquer obrigações relativamente ao registo de transferências, a emissão de certificados ou outras.

Venda de empreendinento (vv) Vender ou alienar o empreendimento da Companhia ou qualquer parte do mesmo, pelo preço que a Companhia achar aceitável e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta Companhia.

Pagar por bens

(ww) Pagar por todos ou qualquer parte dos bens, direitos ou interesse de qualquer espécie, comprados ou adquiridos pela Companhia, quer por acções ou a dinheiro, ou parcialmente por acções ou parcialmente a dinheiro, ou dum e doutro modo.

Obter poderes e autoridade (xx) Tomar todas as medidas e procedimentos, fazer todas as petições e obter todos os poderes e autoridades necessárias que habilitem a Companhia a efectivar quaisquer dos seus objectos ou a efectuar qualquer alteração da constituição da Companhia ou quaisquer outros objectos que se julgam convenientes, e opor-se a quaisquer processos ou petições que possam, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da Companhia.

Registo no estrangeiro

(yy) Obter o registo ou o reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong.

Estabelecer sucursais

(22) Estabelecer sucursais, agências e/ou comissões locais em qualquer localidade de Hong Kong e no estrangeiro, conforme a Companhia poderá, de tempos a tempos, achar conveniente e orientar, dirigir e encerrar, alienar, ou de outro modo, negociá-las conforme achar conveniente.

Pagar despesas

(ab) Pagar todas as despesas, custos, encargos incorridos ou suportados na constituição e estabelecimento da Companhia ou que a Companhia considere como as de constituição, incluindo neles as despesas publicitárias, comissões de subscrição, corretagens, impressos e artigos de escritório, e despesas resultantes da constituição de agências ou de conselhos locais.

Fusão

(ac) Fundir-se com qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta Companhia.

Distribuição em espécie

(ad) Distribuir em espécie ou não, conforme for resolvido, qualquer bem ou activo da Companhia, entre os seus sócios, em particular, acções, obrigações ou outros títulos de qualquer outra companhia, constituída para tomar conta, no todo ou em parte, dos activos ou passivos desta Companhia.

Vender, etc.

(ae) Vender, melhorar, gerir, fomentar, permutar, arrendar, hipotecar, desobrigar, alienar, tirar proveito de ou, de outro modo, negociar com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia.

Promover a liberdade de contrato

(af) Promover a liberdade de contrato, e opor-se a, segurar contra, contrapor-se a, e dissuadir interferência nisso, e contribuir para qualquer associação ou fundo para quaisquer desses fins.

Fazer quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo (ag) Fazer todas ou quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer como entidade principal, agentes, contratantes, fiéis depositários, ou de outro modo, quer só ou em associação com outro ou outros.

Gera

(ah) Fazer todas outras coisas, acidentais ou conducentes à realização dos objectos acima referidos ou quaisquer desses objectos.

Interpreção

E por este meio se declara que a palavra «Companhia» contida nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Companhia, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa jurídica colectiva, que constituída ou não e quer domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outra parte e, ainda, que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, salvo se de outro modo for determinado em tal parágrafo, considerados como objectos independentes e não poderão ser de forma alguma limitados ou restringidos por alusão ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Companhia.

Quarto — A responsabilidade dos accionistas é limitada.

Capital da companhia, etc.

Quinto — O capital social da Companhia é de \$200 000,00, moeda legal de Hong Kong, dividido em 20 000 acções de \$10,00 cada.

Aumento de capital, etc.

Sexto — O Capital da Companhia poderá ser aumentado e quaisquer das acções originais e acções novas, de tempos a tempos, criadas, poderão de tempos a tempos, ser divididas em determinadas classes, com direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios ou condições e outros direitos inerentes, conforme poderão ser estabelecidos ou determinados por ou de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Companhia em vigor, ou de outro modo. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou por distribuição de activos específicos ou doutro modo, conforme dispostos pelos Estatutos da Companhia e/ou Regulamentos da Companhia em vigor ou de outro modo.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e categorias se acham a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia de harmonia com este Memorando de Associação e concordamos, respectivamente, subscrever o número de acções do Capital da Companhia, indicado à frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e categoria dos subscritores	Números de acções subscritas por cada ur
Ass.) Ko Nakamura	1
(Ko Nakamura)	
19th floor D-1 Block,	
I.L. 7736	

Nomes, endereços e categoria dos subscritores	Números de acções subscritas por cada um
Tin Hau Temple Road, Hong Kong.	
Director da Companhia	
Ass.) Hui Sai Kit	1
(Hui Sai Kit)	
18 Yun Ping Road, 2nd floor,	
Hong Kong.	
Director-Geral	
Total	2

Datado de 11 de Outubro de 1966. Testemunha das assinaturas supra:

> (Assinado) C. Y. Kwan Solicitador, Hong Kong (Custo desta publicação \$ 4 047,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Grupo Desportivo Chung Heng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-D, foi constituída uma associação denominada «Grupo Desportivo Chung Heng».

(Seguem em anexo os artigos respeitantes à denominação, sede social, fins, sócios e deveres e direitos dos sócios da referida sociedade).

CAPÍTULO I

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO

Denominação, sede social e fins

I. Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O clube desportivo adopta a denominação de «Grupo Desportivo Chung Heng» em chinês, (中興體育會) (Chung Heng Tai Iok Wui), com sede na Estrada do Repouso n.º 83-B, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de atletismo e outras modalidades.

II. Sócios

Artigo segundo

um

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far--se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias:
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser re-

admitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III. Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo dezasseis;
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 16 de Outubro de 1985. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 420,30)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Código			Sal	dos	3
das contas	Designação das rubricas		Devedores		Credores
10	Caixa Depósitos no Instituto Emissor e noutras instituições de crédito dentro e fora	\$	74 653 658,58		
	do Território	\$	3 573 937 693,45		
12	Valores a cobrar	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	101 125 340,59		
15	Ouro e prata	\$	437 088,45		
16	Outros valores	\$	35 572,55		
20	Crédito concedido	\$	2 453 012 553,25		
23	Acções, obrigações e quotas	5	108 249 600,00		
28	Devedores	\$	117 302,90		
29	Outras aplicações Depósitos à ordem	i		\$	1 488 204 148,55
	Depósitos com pré-aviso				77 228 878,47
	Depósitos a prazo	1		\$	2 752 078 737,25
32	Recursos de instituições de crédito no Território			\$	109 407 363,49
33	Recursos de outras entidades locais			<u>"</u>	
34	Empréstimos em moedas externas			8	1 509 455 727,32
35	Empréstimos por obrigações	1			
36	Credores por recursos consignados				E 700 207 47
37	Cheques e ordens a pagar			\$	5 789 207,16 9 900 974,76
38	Credores			\$	61 964 666,19
39	Exigibilidades diversas	8	6 000 824,00	Ф	01 704 000,19
40 41	Participações financeiras Imóveis	8	43 801 915,42		
42	Equipamento	Š	24 109 095,32		
45	Imobilizações em curso	•	_		
50-59	Contas internas e de regularização	1		\$	52 810 436,22
62	Provisões para riscos diversos			\$	33 639 412,53
60	Capital			\$	206 000 000,00
611	Reserva legal			\$	60 000 000,00
613	Reserva estatutária			İ	
612+619	Outras reservas	Į		8	3 048 561,42
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	8	285 872 586,10		3 070 301,42
7 8	Custos por natureza Proveitos por natureza	•	203 072 300,10	9	301 825 117,25
90	Valores recebidos em depósito	\$	95 983 235,89		301 023 117,23
90	Valores recebidos em deposito Valores recebidos para cobrança	8	334 595 922,54		
92	Valores recebidos em caução	. "	,		
93	Garantias e avales prestados	\$	143 904 672,99		
94	Créditos abertos	\$	619 167 776,68		
90	Credores por valores recebidos em depósito			\$	95 983 235,89
91	Credores por valores recebidos para cobrança			\$	334 595 922,54
92	Credores por valores recebidos em caução	-		e	143 904 672,99
93	Devedores por garantias e avales prestados	-		\$	619 167 776,68
94	Devedores por créditos abertos	8	106 014 364,33	Q.	106 014 364,33
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	4	100 011 304,33		
	TOTAL	\$	7 971 019 203,04	\$	7 971 019 203,04

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Mak Ka-Lok

(Custo desta publicação \$ 463,50)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Deciman de la color		Saldos			3
Designação das rubricas			Devedores		Credores
Caixa: — Patacas			5 247 970 25		
— Moedas externas		\$	5 216 860,25 9 067 199,78		
Depósitos no Instituto Emissor:		İ			
— Patacas — Moedas externas		\$	5 348 429,40 2 161,85		i
Valores a cobrar		"	1 028 627,08		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		\$	280 265,88		
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		\$ \$	4 540 530,51 56 695,36		
Outros valores Crédito concedido		\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	39 093,00 392 756 409,96		
Aplicações em instituições de crédito no Território		\$	5 000 000,00		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas		\$	69 827 932,72		
Aplicações de recursos consignados Devedores					
Outras aplicações					
Depósitos à ordem:					
Patacas Moedas externas				\$	28 791 475,17 34 035 441,72
Depósitos com pré-aviso:				*	
— Patacas				\$ \$	202 000,00
— Moedas externas				\$	9 136 679,52
Depósitos a prazo: — Patacas				\$	38 978 366,29
- Moedas externas				\$	319 828 360,88
Recursos de instituições de crédito no Território				\$	1 494 641,87
Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas				\$	87 143 201,50
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados					
Cheques e ordens a pagar				\$	246 777,05
Credores Exigibilidades diversas				\$	233 966,75
Participações financeiras Imóveis			128 782 714,12		200,10
Equipamento		\$	11 986 105,91		
Custos plurienais Despesas de instalação					
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados					
Contas internas e de regularização		\$	15 791 569,22		14 642 445,74
Provisões para riscos diversos Capital				\$ \$	6 295 936, 32 100 000 000, 0 0
Reserva legal Reserva estatutária				\$	5 045 000,00
Outras reservas					
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza		\$	48 675 024,97	\$	2 135 746,84
Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito				\$	50 189 580,36
Valores recebidos para cobrança		\$	3 366 265,06		
Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados		\$	3 002 928,46		:
Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito		\$	4 024 582,05		
Credores por valores recebidos para cobrança				\$	3 366 265,06
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados				8	3 002 928,46
Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais				\$	4 024 582,05
	TOTAL		700 702 205 50		700 704 607 50
	TOTAIS	1\$	708 793 395,58	₩	708 793 395,58

O Administrador, Peter Choi O Chefe da Contabilidade, Fung Shun Kin

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

	Saldos				
Designação das rubricas			Devedores		Credores
Caixa: — Patacas — Moedas externas		\$	3 147,30 1 070,50		
Depósitos no Instituto Emissor: — Patacas — Moedas externas		\$	41 252,64		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior		\$	40 211,91 610 498,29		•
Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Ações, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		\$ \$ \$ \$	900,00 1 113 303 777,83 504 610,80 220 532 768,50		
Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem:		\$	598 601 527,34		
- Patacas - Moedas externas Depósitos com pré-aviso:				\$	9 343,14 2 347 724,15
— Patacas — Moedas externas				\$	281 929,30
Depósitos a prazo: — Patacas — Moedas externas				\$	200 636,99 1 070 079 367,97
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados				\$	154 539 538,15 101 140 000,00
Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras				\$ \$	600 200 957,28 43 435,55
Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação		\$ \$	340 953,05 525 359,85 69 2 80,00	1	
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal		\$	2 120,00 60 451 375,00		50 989 048,28 10 440 496,58
Reserva estatutária Outras reservas Lucros e perdas Custos por natureza Proveitos por natureza Valence reservidos em denésitos		\$	33 379,80 106 468 614,60		111 258 370,02
Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$ \$ \$	2 996,6 228 432 950,2 34 891 333,4	i l	
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados				\$ \$ \$	2 996,65 228 432 950,21 34 891 333,42
Devedores por créditos abertos Operação a prazo Outras contas extrapatrimoniais		\$ \$	288 592 317,7 39 710 597,0		288 592 317,75 39 710 597,08
-	TOTAIS	. \$	2 693 161 042,5	2 \$	2 693 161 042,52

O Director da Sucursal, Alfredo Primavera O Técnico de Contas, M. C. Madeira

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral em 30 de Setembro de 1985

Código das	Doriomação dos mibrios	Saldos			
contas	Designação das rubricas		Devedores		Credores
10 101 102+103	Caixa — Patacas — Moedas externas	\$	475 282,78 423 509,55		
11	Depósitos no Instituto Emissor	•	423 309,33		_
111 112	- Patacas - Moedas externas	\$	322 757,80		
12 13 14 15	Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata	\$	127 584,16 2 853 606,61		_ _ _
16 20 21 22	Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ \$	204 569 538,02 268 061 437,62 1 717 821 800,15	i	
23 24 28	Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores				
29	Outras aplicações			1	un de la maria de la maria de la maria de la maria de la maria de la maria de la maria de la maria de la maria
301 311	Depósitos à ordem — Patacas — Moedas externas		_	\$	4 229 061,64 6 464 045,40
302 312	Depósitos com pré-aviso — Patacas — Moedas externas		=	\$	 2 128 110,89
303 313	Depósitos a prazo — Patacas — Moedas externas			\$	271 733,90 109 808 965,33
32 33	Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais			\$	39 349 708,75
34 35	Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações			\$	1 997 775 393,54
36 37	Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar				 207 002 07
38 39	Credores Exigibilidades diversas			\$ \$	287 892,87 9 098,63
40 41	Participações financeiras Imóveis			3	629 374 ,2 8 —
42 43	Equipamento Custos plurienais	\$	626 683,63		<u> </u>
44 45	Despesas de instalação Imobilizações em curso	\$		î 1	_
49 50+59	Outros valores imobilizados	\$	877 593,78		
62 60	Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital	\$	2 230 995,25	\$	3 631 969,54 308 506,07
611 613	Reserva legal Reserva estatutária			\$	30 000 000,00 366 012,82
612+619	Outras reservas				
63 7	Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza	\$	104 132 408,33		
8 90	Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito	Ì		\$	107 527 444,40 —
91 92	Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução	\$	7 061 437,45 12 805,02		
93 94	Garantias e avales prestados Créditos abertos	\$	13 511 852,01 16 346 033,44	1	
90 91	Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança	"		\$	 7 061 437,45
92 93	Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados			\$	12 805,02
94 95+99	Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais	\$	52 052 378,39	8	13 511 852,01 16 346 033,44 52 052 378,39
	TOTAIS	\$	2 391 771 824,37	\$	2 391 771 824,37

O Administrador, François Beyler

O Chefe da Contabilidade, Johnson Cheng

HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION — MACAU

Balancete para publicação trimestral

Em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas		Saldos					
		Devedores			Credores		
Caixa: — Patacas		\$	4 089 924,13				
— ratacas — Moedas externas		\$	5 047 680,73				
Depósitos no Instituto Emissor:							
Patacas		\$	5 817 267,24				
— Moedas externas		\$	1 199 597,32				
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		5	1 773 449,15				
Depósitos à ordem no exterior		\$	23 990 795,11				
Ouro e prata Outros valores		s	44 851,20				
Crédito concedido		\$ \$ \$	405 070 794,35				
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		8	7 000 000,00 109 204 547,68				
Ações, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados			,				
Devedores		\$	656 734,34				
Outras aplicações							
Depósitos à ordem:				o	67 461 716 3		
— Patacas — Moedas externas				\$ \$	67 461 716,2 140 962 480,7		
Depósitos com pré-aviso:							
— Patacas				\$	306 615,9		
— Moedas externas				\$	248 315,1		
Depósitos a prazo:				æ	26 720 400 0		
— Patacas — Moedas externas				\$ \$	26 720 499,9 227 622 797,4		
Recursos de instituições de crédito no Território				\$	547 917,7		
Recursos de outras entidades locais				•	317 227,		
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações							
Credores por recursos consignados					050 202 0		
Cheques e ordens a pagar Credores				8	858 303,8 8 637 724,2		
Exigibilidades diversas				\$	29 083 590,6		
Participações financeiras Imóveis		8	9 380 164,96				
Equipamento Custos plurienais		\$	12 236 076,37				
Despesas de instalação			04 5 450 44				
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados		\$ \$	915 479,41 27 670,00				
Contas internas e de regularização		8	1 675 057,84	\$	3 434 093,5 7 146 611,3		
Provisões para riscos diversos Capital				\$	60 000 000,0		
Reserva legal Reserva estatutária		1		\$	6 758 450,5		
Outras reservas							
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza		8	32 569 705,86				
Proveitos por natureza			,	\$	40 910 678,3		
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança		5	25 423 928,40				
Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados		\$	81 806 372,34		32 410 034,0		
Créditos abertos				\$	90 587 292,0		
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança				\$	25 423 928,4		
Credores por valores recebidos em caução			22 440 024 00	\$	81 806 372,		
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		\$	32 410 034,00 90 587 292,00				
Outras contas extrapatrimoniais		\$	103 933 701,10		103 933 701,		
	TOTAIS	8	954 861 123,53		954 861 123,		

O Administrador,

J. G. Graham

O Chefe da Contabilidade,

C. M. B. Antunes

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas Caixa: — Patacas — Moedas externas				i	
Patacas			Devedores		Credores
		8	2 594 563,90		
		\$	4 520 316,47		
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:					
— Patacas — Moedas externas		\$ \$	1 789 636,49		
		•	144 000,33		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		\$	3 708 979,01 2 342 959,45		·
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		8	3 648 705,65		
Outros valores		ĺ			
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território		\$	39 986 342,08 155 169 368,94		ļ
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		\$ \$ \$	6 821 984,81]	
Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		\$	338 396 857,27		
Devedores Outras aplicações					
• •					1
Depósitos à ordem: Patacas				\$	9 686 358,00
Moedas externas				\$	11 373 823,92
Depósitos com pré-aviso:					
— Patacas — Moedas externas				\$ \$	10 000,00 4 907 371,00
Depósitos a prazo:				*	1 707 371,00
— Patacas		-		8	13 210 734,00
— Moedas externas				\$	246 343 364,80
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais				\$	313 864,09
Empréstimos em moedas externas				s	186 254 295,00
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados		-			
Cheques e ordens a pagar				\$	84 762 ,85
Credores Exigibilidades diversas				\$ \$	6 382 361,85 13 518,76
Participações financeiras Imóveis		\$	1 111 330,00	-	10 510,70
Equipamento		\$ \$	833 320,10 3 674 159,60		
Custos plurienais Despesas de instalação		\$	842 764,17		
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados					
Contas internas e de regularização		\$ \$	2 774 559,20 10 609 339,24	s	17 899 777,31
Provisões para riscos diversos Capital		"		\$	30 383 824,87
Reserva legal				\$ \$	50 000 000,00 5 535 181,58
Reserva estatutária Outras reservas					-
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza			40 404 075 00	\$	(9 390 580,78)
Proveitos por natureza		8	42 421 975,83	\$	48 382 505,29
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança					,
Valores recebidos em caução					
Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$	23 464 417,04		
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança					
Credores por valores recebidos em caução					
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos				\$	23 464 417,04
Outras contas extrapatrimoniais		\$	6 783 124,74	\$	6 783 1 24 ,74
	TOTAIS	\$	651 638 704,32	<u> </u>	651 638 704,32

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACÁU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas		Saldos				
			Devedores		Credores	
Caixa: — Patacas — Moedas externas		\$ \$	3 453 467,38 7 053 877,60			
Depósitos no Instituto Emissor: — Patacas		\$	9 912 212,00			
Moedas externas Valores a cobrar		\$	463 611,73 7 053 499,18			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		\$ \$	1 297 978,03 2 016 301,66 —			
Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Accões, obrigações e quotas		\$ \$ \$ \$	12 173,95 88 277 922,83 35 802 283,56 282 802 577,02 2 223 300,00			
Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações		\$ \$	228 605,10 6 180 000,00			
Depósitos à ordem: — Patacas — Moedas externas				\$ \$	41 402 881,31 72 977 176,96	
Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas				\$	20 600,00	
Depósitos a prazo: — Patacas				\$	42 241 707,58	
Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território				\$ \$	203 853 590,24 517 019,73	
Recursos de instituções de credito no Territorio Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações				\$	617 377,64	
Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores				\$ \$	1 014 389,94 6 413 900,85 2 233 628,56	
Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação		\$	9 209 207,50 699 762,56 —		2200 020,50	
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital		\$	 2 065 888,23	\$ \$ \$ \$	7 048 134,80 5 898 333,33 40 000 000,00 13 550 000,00	
Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores			24.027.704.50	\$	17 550 000,00 310 673,26	
Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito		\$	24 936 694,50 — 12 887 305,53	\$	28 039 948,63	
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$ \$ \$	12 887 303,33 148 523 732,04 660 605,80 2 483 450,84	 	_	
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados				\$ \$	12 887 305,55 148 523 732,04 660 605,84	
Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais		\$	6 084 351,16	-	2 483 450,8 6 084 351,1	
	TOTAIS	\$	654 328 808,20	\$	654 328 808,2	

O Administrador, Ng Kai Cheong O Chefe da Contabilidade, Fung Kin Kwong

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Código das	Código das		Sa	ldos	3
contas Designação das rubr	Designação das rubricas		Devedores		Credores
10	Caixa:				
$101 \\ 102 + 103$	— Patacas — Moedas externas	\$	10,30	ı	
11	Depósitos no Instituto Emissor:				
111 112	— Patacas — Moedas externas				
12 13	Valores a cobrar		25 766 60		
14	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior	\$	35 766,68 1 112 416,25		
15	Ouro e prata		,		
16 20	Outros valores Crédito concedido	e e	1 380 302 990,16		
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ \$ \$	32 008 400,00		
22 23	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$	36 475 355,52		
23 24	Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados	2	320 084 000,00		
28 29	Devedores Outras aplicações	\$ \$	32 175,20		
201	Depósitos à ordem:				
301 311	— Patacas — Moedas externas				
202	Depósitos com pré-aviso:				
302 312	— Patacas — Moedas externas	ţ			
303	Depósitos a prazo:			ĺ	
313	— Patacas — Moedas externas			\$	1 293 699 362,6
32	Recursos de instituições de crédito no Território	ł		\$	163 326 593,0
33	Recursos de outras entidades locais			, "	ŕ
34 35	Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações				
36	Credores por recursos consignados			\$	320 084 000,0
37	Cheques e ordens a pagar			"	,
38 39	Credores Exigibilidades diversas				
40	Participações financeiras			į	
41 42	Imóveis	\$	3 723 252,22		
43	Equipamento Custos plurienais	\$	1 405 942,09 351 965,83		
44	Despesas de instalação	\$	471 562,58		
45 40	Imobilizações em curso		400 (55 40		
49 5059	Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	\$	109 655,40 67 745 339,69	•	66 241 929,
62	Provisões para riscos diversos	"	07 773 337,07		00 271 727,
60 611	Capital Reserva legal				
613	Reserva legal Reserva estatutária				
612 + 619	Outras reservas	ł			
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$	3 872 675,56		
7 8	Custos por natureza Proveitos por natureza	\$	101 773 781,14	S	106 152 402
90	Valores recebidos em depósito			*	106 153 403,
91	Valores recebidos para cobrança				
92 93	Valores recebidos em caução				
93 94	Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	Į			
90	Credores por valores recebidos em depósito	1			
91 02	Credores por valores recebidos para cobrança	1			
92 93	Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados				
94	Créditos abertos	1			
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$	92 201 018,12	\$	92 201 018,
	TOTAIS	1	2 041 706 306,74		2 041 706 306,

O Director-Geral,

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade, Iong Iau Peng

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

BALANCETE DO RAZÃO

Em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas		Saldos					
		Devedores			Credores		
Caixa: — Patacas		ş	2 829 855,45				
Moedas externas		\$	3 291 192,68				
Depósitos no Instituto Emissor:			7 002 144 00				
— Patacas — Moedas externas		\$ \$	7 982 164,98 2 7 98,29				
Valores a cobrar		8	693 085,45				
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		\$ \$	1 049 945,60				
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		8	683 441,20 608 391,50				
Outros valores		\$ \$ \$	530,90				
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território		\$	289 706 951,85 35 765 266,40				
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			·				
Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados							
Devedores Outras aplicações	:	\$	9 954,33				
			,				
Depósitos à ordem: — Patacas				\$	49 071 845,20		
- Moedas externas				\$	29 811 212,33		
Depósitos com pré-aviso:							
Patacas Moedas externas				\$	238 000,00 23 427,16		
- Moedas externas				**	£3 427,10		
Depósitos a prazo: — Patacas				s	40 449 608,14		
- Moedas externas				\$	145 284 324,52		
Recursos de instituições de crédito no Território				\$	50 345 095,46		
Recursos de outras entidades locais					•		
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações				\$	3 156 487,43		
Credores por recursos consignados				S	499 430,32		
Cheques e ordens a pagar Credores				\$	27 227,20		
Exigibilidades diversas		\$	920 000,00	\$	20 385,07		
Participações financeiras Imóveis			8 326 433,61				
Equipamento Custos plurienais		\$ \$ \$	3 863 413,08 456 468,93				
Despesas de instalação		\$	1 634 597,34				
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados		\$	78 833,20				
Contas internas e de regularização		\$	46 302 293,89		44 062 735,77		
Provisões para riscos diversos Capital				\$	5 800 000,00 30 000 000,00		
Reserva legal				\$	836 931,00		
Reserva estatutária Outras reservas				\$	3 306 000,0		
Resultados transitados de exercícios anteriores			27 282 616,46	\$	79 782,7		
Custos por natureza Proveitos por natureza		\$	•	\$	28 475 742,7		
Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança		\$ \$	1 280 348,15 38 373 514,96				
Valores recebidos em caução		\$	534 211 064,28	1			
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		\$ \$ \$ \$ \$	11 071 917,69 13 499 597,22				
Credores por valores recebidos em depósito				\$	1 280 348,1		
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução				\$	38 373 514,96 534 211 064,2		
Garantias e avales prestados				\$	11 071 917.6		
Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais		\$	5 880 769,65	\$	13 499 597,2 5 880 769,6		
Quitas contas extrapatrinioniais							

O Administrador Delegado, Carlos Alberto Worden de Mendonça O Chefe da Contabilidade, Luis da Rosa de Sousa

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA—SUCURSAL DE MACAU

Balancete para publicação trimestral, em 30 de Setembro de 1985

Código das	ódigo das contas Designação das rubricas		Sa	aldos		
contas			Devedores		Credores	
10 101 102+103	Caixa: — Patacas — Moedas externas	\$	2 297 206,20 2 755 311,30			
11 111 112	Depósitos no Instituto Emissor: — Patacas — Moedas externas	\$	3 701 959,49 13 641,17		_	
12 13 14 15	Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior	\$ \$	387 031,75 3 498 284,14 161 682 914,17	1		
116 20 21 22 23 24 28 29	Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações	\$ \$ \$	17 713,89 594 440 226,25 5 000 000,00		 	
301 311	Depósitos à ordem: — Patacas — Moedas externas			\$	8 566 747,88 13 911 845,72	
302 312	Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas			\$ \$	181 674,67 16 6 65 072,57	
303 313	Depósitos a prazo: — Patacas — Moedas externas			\$ \$	8 086 177,47 113 381 528,39	
32 33 34	Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas		 	\$ \$	132 479,27 — 584 116 348,53	
35 36 37 38	Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores		 	\$	 432 706,61 	
39 40 41 42	Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento	\$ \$	5 109 433,45 		1 577 258,14 — — —	
43 44 45 46 50—59 62 60	Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital	\$ \$ \$	625 725,00 12 711,88 95 471 533,72	\$	 38 078 348,68 21 027 362,54	
611 613 612+619 63 7	Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza		— — — —	\$ \$	50 000 000,00 4 692 032,31 — — 13 057 623,79	
8 90 91 92	Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução	\$	79 081 177,36 — 8 083 451,62	\$	80 778 831,13 — — —	
93 94 90 91	Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança			\$ \$ \$	510 331,00 314 810,22 — 8 083 451,62	
92 93 94 95—99	Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais	\$ \$ \$	510 331,00 314 810,22 306 738,12			
	TOTAIS	\$	963 901 368,66	\$	963 901 368,66	

O Administrador, Willie L. W. Ng

O Chefe da Contabilidade, Leong Weng Lun

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 28 de Setembro de 1985

		Saldos				
Designação das rubricas			Devedores		Credores	
Caixa: — Patacas — Moedas externas		\$ \$	987 75 8 ,54 1 402 7 67,99			
Depósitos no Instituto Emissor: — Patacas — Moedas externas		\$	3 098 031,74 6 996,35			
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores		\$ \$	5 475 787,98 2 234 854,26 — 18 286,98			
Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		\$ \$	71 027 711,97 36 931 440,50 25 750 000,00		!	
Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem:						
— Patacas — Moedas externas				\$	18 612 447,15 30 608 464,61	
Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas				\$	8 700,00 	
Depósitos a prazo: — Patacas — Moedas externas				\$ \$	3 627 372,86 50 717 517,34	
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas				\$ \$	109 536,29 	
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores				\$	86 538,77 13 103,19	
Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais		\$ \$	910 000,00 8 965 364,29 1 750 853,27 —	}	800 963,21	
Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos		 \$	33 689 684,25		35 366 781,70 2 207 663,00	
Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas				\$	36 000 000,00 4 765 000,00 	
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito		\$	6 590 730,05 —	\$ \$	5 469 068,74 10 438 485,58	
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$	2 158 605,96 —	\$	739 963,00 390 863,41	
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução		\$	739 963,00	\$	2 158 605,96	
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais		\$ \$	390 863,41 36 000 000,00		36 000 000,00	
	TOTAIS	. \$	238 129 700,54	\$	238 129 700,54	

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designosão dos subsissos		Saldos				
Designação das rubricas			Devedores		Credores	
Caixa: — Patacas			0.465.754.7			
— Fatacas — Moedas externas		\$	2 188 796,87 3 279 588,90			
Depósitos no Instituto Emissor:			·			
— Patacas		\$	7 250 435,40			
			•			
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata		\$	1 716 653,27 892 165,41 1 152 932,45			
Outros valores Crédito concedido		\$	251 618,45			
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Açções, obrigações e quotas		\$ \$	295 500 457,70 89 649 569,58 58 311 759,08			
Aplicações de recursos consignados Devedores		\$	5 600 000,00			
Outras aplicações		\$	278 498,90			
Depósitos à ordem: — Patacas				\$	54 088 278,4	
— Moedas externas				\$	36 114 254,8	
Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas				\$ \$	3 311 057,1 15 455 130,2	
Depósitos a prazo:				₩	13 433 130,2	
— Patacas		l		\$	87 081 242,7	
— Moedas externas				\$	178 376 294,5	
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas		į		\$	42 695 324,7	
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados				•	F (00 000 0	
Cheques e ordens a pagar				\$ \$	5 600 000,00 185 625,70	
Credores Exigibilidades diversas				\$	9 330 823,5- 127 752,8	
Participações financeiras Imóveis		\$	495 000,00	49	127 732,8	
Equipamento		\$ \$	9 417 400,70 4 206 544,61			
Custos plurienais Despesas de instalação		\$	1 258 638,78			
Imobilizações em curso		\$	1 034 782,92 6 000 000,00			
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização		\$	42 640,59			
Provisões para riscos diversos		8	50 324 389,42	\$ \$	50 941 643,19 5 736 446,4	
Capital Reserva legal				\$	42 744 000,0	
Reserva estatutária				\$	987 841,60	
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores						
Lucros e perdas		\$	446 289,87	\$	3 380,70	
Custos por natureza Proveitos por natureza		\$	26 724 389,13	TF	•	
Valores recebidos em depósito		s	35 161 322,00	*	33 243 455,2	
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução		8	35 422 922,55			
Garantias e avales prestados		\$	551 197 654,80	\$	68 795 017,9	
Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito				\$	47 400 323,3	
Credores por valores recebidos para cohrança				\$ \$	35 161 322,00 35 422 922,5.	
Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados		o -	60 705 045 05	\$	551 197 654,8	
Devedores por créditos abertos		\$ \$	68 795 017,95 47 400 323,31			
Outras contas extrapatrimoniais		\$	12 638 371,75	\$	12 638 371,7	
	TOTAIS	. 8	1 316 638 164,39	 \$	1 316 638 164,39	

O Director-Geral, René Durval de Freitas Souto

Pelo Chefe da Contabilidade, Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 585,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/ /M, de 13 de Novembro — (Regi-	Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 2.º edição, revista e actualizada	退休金暨遺屬贍養金(二月八 日第五二/七五號國令) \$ 0,70
mento do Conselho Consultivo) \$ 0,30	(1983)\$10,00	Portarias do Governo de Macau:
Alterações ao Regulamento dos Serviços	Imprensa Oficial de Macau — Organiza-	1978 - \$10,00; 1979 - \$12,00;
de Identificação, aprovado pelo	ção e funcionamento/Legislação	1980 – \$20,00; 1981 – \$15,00.
Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	subsidiária\$ 8,00	Regimento Penal das Sociedades Secre-
Arquivos de Macau: Vol. 1, n.º 1 (Junho	Índice Alfabético do «Boletim Oficial»	tas
de 1929) - \$3,00; Vol. 1, n.º 2	de Macau (1983)\$10,00	Regimento da Assembleia Legislativa
(Julho de 1929) – \$3,00; Vol. 1,	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 2,00	(alteração)\$ 3,00
n.° 3 (Agosto de 1929) – \$ 3,00;	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-	Regimento da Assembleia Legislativa
2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de	-Leis e Portarias) 1982 – \$80,00;	(em chinês)\$ 4,00
1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a	1983 – \$150,00; 1984 – \$120,00.	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
XXXII (1964 a 1979) - \$5,00	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regulamento de Admissão ao Corpo de
cada exemplar; I Tomo (Janeiro de		Bombeiros\$ 1,50
1981) - \$ 25,00; Il Tomo -	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regulamento das Agências de Viagens e
\$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/	Legislação do Trabalho (edição bilín-	Turismo (em chinês)\$ 2,00
/Dezembro de 1982) – \$ 50,00.	gue)\$25,00	
Caderno de encargos para o forneci-	Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue):	Regulamento da Assistência na Doença
mento e recepção de pozolanas \$ 1,50	 Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; 	 Tabela de preços por serviços
Código do Registo Civil – Decreto-Lei	 Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de 	clínicos, médico-cirúrgicos, de en-
n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro \$20,00	Agosto (Regulamento); e	fermagem, de radiologia, agentes
Comissão de Classificação dos Espectá-	 Tabela de emolumentos dos actos 	físicos e laboratoriais\$ 3,00
culos\$ 1,50	da nacionalidade\$15,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Constituição da República Portuguesa	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
(Lei Constitucional n.º 1/82, de 30	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
de Setembro)\$25,00	Leis do Governo de Macau (1979) \$12,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de
Contrato de Concessão — Jogos de	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Macau\$ 2,00
Fortuna ou Azar (inclui traduções	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de
em chinês e inglês da versão	Licença para estabelecimento de gara-	Saúde de Macau\$ 5,00
oficial em língua portuguesa) \$15,00	gem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central
Convenção para a Prevenção da Polui-	Meteorology of China (The), pelo P.º E.	Conde de S. Januário\$ 2,50
ção Marinha Causada por Opera-	Gherzi:	Regulamento das Instalações Radioeléc-
ções de Imersão de Detritos e Ou-	l volume (424 páginas) \$15,00	tricas\$ 0,50
tros Produtos\$ 2,00	Il volume (89 mapas e gráficos e	Regulamento Internacional para Evitar
Decretos-Leis do Governo de Macau:	mais de 100 páginas) \$15,00	Abalroamento no Mar (1972) \$ 4,00
1978 – \$10,00; 1979 – \$30,00;	Método de Português para uso nas	Regulamento da Repartição dos Serviços
1980 – \$15,00; 1981 – \$30,00.	escolas chinesas, por Monsenhor	de Assuntos Chineses\$ 1,50
Dicionário Chinês-Português:	António André Ngan:	Regulamento da Secção de Apoio às
Formato 19,3 x 13,5 cms \$70,00	1.° volume (13.° edição) \$ 3,00	Forças de Segurança de Macau, das
Formato 13,7 x 9,7 cms \$35,00	2.° volume (6.° edição)\$ 3,00	Oficinas Navais\$ 1,00
Dicionário Português-Chinês:	3.° volume (5.° edição)\$ 5,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo
Formato 13,7 x 9,7 cms\$50,00	4.° volume (4.° edição)\$ 8,00	Provincial do Registo Criminal e
Diploma Orgânico da Direcção dos Ser-	5.° volume (3.° edição)\$ 8,00	Policial de Macau \$ 0,70
viços de Finanças\$ 4,00	6.° volume (2.° edição)	Regulamento do trabalho dos presos
Diploma Orgânico do Instituto de Acção	Obra Social dos Servidores do Estado em	fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,5
Social de Macau\$ 2,50	Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,0
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	Pensões de aposentação e de sobrevi-	Tabela de Incapacidades\$ 3,0
 Edição revista e actualizada 	vência (Decreto n.º 52/75/M, de 8	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edi-
(Dezembro 1982) \$30,00	de Fevereiro), em chinês\$ 0,70	ção actualizada) \$12,0

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

Preço do presente número \$33,60 正 亳 六 元 三 十 三 銀 價 張 本 Imprensa Oficial de Macau